



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 012 DE 13 DE AGOSTO DE 2002

Altera o art. 152 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 152 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. O Estado aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de agosto de 2002.


Dep. **BERINHO BANTIM**
Presidente


Dep. **JALSER RÊNIER PADILHA**
1º Secretário


Dep. **URZEL ROCHA**
3º Secretário